

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3.836/2020 De 23 de novembro de 2020.

"Dispõe sobre a manutenção das aulas e atividades remotas no contexto da Pandemia de COVID-19 (novo coronavírus), no âmbito das escolas da Rede Estadual do Município de Pilar do Sul e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO SOARES. Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e.

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal para Planejamento e Providências na perspectiva de retorno ou não retorno das aulas presenciais aos estudantes de Pilar do Sul - Portaria nº 6.788/2020, de 03/09/2020, informou o resultado da votação ocorrida em 23/11/2020;

CONSIDERANDO que em análise aos boletins publicados recentemente, modificando o cenário de contágio da COVID-19 no âmbito municipal e demais instâncias e apreciação do ofício nº 1008/2020 da Secretaria de Saúde e Bem Estar com recomendação do não retorno das aulas presenciais em colaboração com o plano de prevenção;

CONSIDERANDO o bem estar dos estudantes da Educação Básica e a garantia de contribuição com a saúde de todos e que o retorno às aulas presenciais geraria um aumento considerável no fluxo de pessoas circulando no território local;

CONSIDERANDO parecer favorável manutenção das aulas e atividades remotas/não presencias pelo Comitê Municipal para Planejamento e Providências na perspectiva de retorno/não retorno das aulas presenciais aos estudantes de Pilar do Sul:

## DECRETA

Art. 1º- Fica mantido o proposto no Decreto nº 3.796/2020, de 08 de setembro de 2020 com aulas e atividades presenciais suspensas nas escolas da Rede Estadual de Ensino, na Rede Pública Estadual do município de Pilar do Sul, que atuam na Educação Básica, até o término do calendário letivo de 2020.

Art. 2º- As instituições educacionais integrantes da rede Estadual deverão continuar de forma remota até o término do calendário letivo e retomar suas atividades presenciais no ano de 2021.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de

sua publicação.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, 23 de novembro de 2020.

MARCO AURÉLIO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

CAETANO SCADUTO FILHO

SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

**VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO** 

SECRETÁRIA DE EDUÇAÇÃO

IVAN LUIS MACIEL BUENO

SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO

SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

LUCI DIAS DE GOES

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Assistente Administrativo I